



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAZINHO**

**REGIMENTO INTERNO**

2013



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAZINHO**

RESOLUÇÃO nº 02/2013.

Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAZINHO/RN, Estado do Rio Grande do Norte,

FAÇO SABER que a Edilidade, em sessão Plenária, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução Legislativa:

**TÍTULO I**

**DA CÂMARA MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I**

**DAS FUNÇÕES DA CÂMARA**

Art. 1º - O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal que tem funções legislativas, de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, de julgamento político-administrativo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

Art. 2º - As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração da Lei Orgânica Municipal e suas emendas, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município.

Art. 3º - As funções de fiscalização financeira consistem no exercício do controle da Administração local, principalmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, integradas estas àquelas da própria Câmara, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 4º - As funções de controle externo da Câmara implicam a vigilância dos negócios do Executivo em geral, sob os prismas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas saneadoras que se fizerem necessárias.

Art. 5º - As funções julgadoras ocorrem nas hipóteses em que é necessário julgar o Prefeito e os Vereadores, quando tais agentes políticos cometem infrações político-administrativas previstas em lei.

Art. 6º - A gestão dos assuntos da economia interna da Câmara realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação da administração de seus serviços auxiliares.

## **CAPÍTULO II**

### **DA SEDE DA CÂMARA**

Art. 7º - A Câmara Municipal tem sua sede à praça Senador João Câmara, 90 - centro - , nesta cidade de Parazinho.

Art. 8º - No recinto de reuniões do Plenário não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica, religiosa ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica à colocação de brasão ou bandeira do país, do Estado ou Município, na forma da legislação aplicável, bem como de obra artística de autor consagrado e galeria de fotos dos Vereadores.

Art. 9º - Somente por deliberação do Plenário e quando o interesse público o exigir, poderá o recinto de reuniões da Câmara ser utilizado para fins estranhos à sua finalidade.

## **CAPÍTULO III**

### **DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA**

Art. 10 - A Câmara Municipal instalar-se-á, em sessão especial, sob a Presidência do vereador mais idoso dentre os eleitos, com qualquer número, às 16 horas do dia 1º de janeiro para o início da legislatura e posse dos eleitos.

Parágrafo único - Com a concordância de, pelo menos, dois terços (2/3) dos membros da Câmara, o horário da sessão de instalação dos trabalhos legislativos poderá ser alterado, desde que estejam cientes todos os vereadores.

Art. 11 - Até o início da sessão, os vereadores apresentarão declarações de bens, que ficarão arquivadas nos anais da Câmara e entregarão seus diplomas na secretaria, para fins de comprovação da eleição ao cargo de vereador.

Art. 12 - Os Vereadores tomarão posse na sessão de instalação perante o Presidente provisório a que se refere o artigo 10, o que será objeto de termo lavrado em livro próprio pelo Vereador Secretário "ad hoc" indicado por aquele, e prestarão o seguinte compromisso, que será lido pelo Presidente:

**"PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO, RESPEITANDO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DEMAIS LEIS DO PAÍS, PROMOVENDO O BEM GERAL DO MUNICÍPIO E A MANUTENÇÃO DA DEMOCRACIA".**

Art. 13 - Prestado o compromisso pelo Presidente, o Vereador Secretário "ad hoc" fará a chamada nominal de cada Vereador, que declarará:

**"Assim o prometo."**

A seguir, o Presidente dirá: **DOU POR EMPOSSADOS OS VEREADORES QUE PRESTARAM O COMPROMISSO.**

Art. 14 - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no artigo 12 deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal, e prestará compromisso individualmente.

Art. 15 - Empossados os Vereadores, o Presidente formará uma Comissão de 03 (três) vereadores com a incumbência de recepcionar o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e fazê-los adentrar ao recinto para o ato de posse.

§ 1º. - O Prefeito e o Vice-Prefeito, após a entrega dos respectivos diplomas e declarações de bens, prestarão o mesmo compromisso assumido pelos Vereadores.

§ 2º. - Feita a leitura do compromisso pelo Prefeito e pelo Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara os dará por empossados.

Art. 16 - Dada a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, o Presidente provisório facultará a palavra aos Vereadores, ao Vice-Prefeito e ao Prefeito, bem como às autoridades presentes que desejarem manifestar-se.

Art. 17 - Após os discursos, o Presidente provisório suspenderá a sessão por 10 (dez) minutos para que o Prefeito e o Vice-Prefeito recém-empossados deixem o recinto e, com a reabertura dos trabalhos, havendo quórum, realizar-se-á a eleição da Mesa Diretora, na qual somente poderão votar ou ser votados os Vereadores empossados.

Art. 18 - O Vereador que não se empossar no prazo previsto no artigo 13, sem motivo justificado, não mais poderá fazê-lo, sendo declarado extinto o seu mandato, ressalvado o direito de ampla defesa.

Art. 19 - O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá empossar-se sem prévia comprovação da desincompatibilização, o que se dará, impreterivelmente, no prazo de 15 (quinze) dias.

## **TITULO II**

### **DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL**

#### **CAPÍTULO I DA MESA DA CÂMARA**

##### **Seção I**

##### **Da Formação da Mesa e suas Modificações**

Art. 20 - A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, com mandato de 02 (dois) anos, não sendo permitida a reeleição para o mesmo cargo na mesma legislatura.

Art. 21 - Os mandatos dos membros da Mesa, no primeiro período, se encerrarão em 31 de dezembro do segundo ano da legislatura. No dia 1º de janeiro do terceiro ano da legislatura a nova Mesa Diretora será empossada.

Art. 22 - Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do Vereador mais idoso, e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

§ 1º - Na hipótese de não haver número suficiente para eleição da Mesa, o Vereador mais idoso permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

§ 2º - A eleição dos membros da Mesa far-se-á por maioria simples, assegurando-se o direito de voto inclusive aos candidatos a cargos na Mesa e utilizando-se para votação cédulas únicas de papel, digitadas ou impressas.

§ 3º - A votação será secreta e far-se-á pela chamada, em ordem alfabética, dos nomes dos Vereadores, pelo Presidente em exercício.

§ 4º - Após a votação, o Presidente designará uma comissão composta de três vereadores para realizarem a apuração dos votos.

§ 5º - Feita a apuração dos votos, o Presidente fará a proclamação dos eleitos.

Art. 23 - Para as eleições da Mesa, poderão concorrer quaisquer Vereadores titulares, ainda que tenham participado da Mesa na legislatura precedente.

Parágrafo único – As chapas completas deverão ser registradas até o início da sessão na qual ocorrerá a eleição.

Art. 24 - O suplente de Vereador convocado, somente poderá ser eleito para cargo da Mesa quando não seja possível preenchê-lo de outro modo.

Art. 25 - Em caso de empate nas eleições para membro da Mesa, será declarado eleito o candidato mais idoso, dentre os concorrentes para o cargo em disputa.

Art. 26 - A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á até o dia 15 de dezembro do segundo ano da legislatura, empossando-se os eleitos em 1º de janeiro do ano seguinte.

Art. 27 - Somente se procederá à nova eleição para cargo da Mesa, se ocorrer vaga no cargo de Presidente ou Vice-Presidente. As vagas nos cargos de secretários serão preenchidas por escolha dos demais membros da Mesa Diretora.

Art. 28 - Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:

I - extinguir-se mandato político do respectivo ocupante, ou se este o perder;

II - licenciar-se o membro da Mesa do mandato de Vereador por prazo superior a cento e vinte dias;

III - houver renúncia do cargo da Mesa pelo seu titular;

IV - for o Vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário.

Art. 29 - A renúncia pelo Vereador ao cargo que ocupa na Mesa será feita mediante comunicação escrita apresentada ao Plenário.

Art. 30 - A destituição de membro efetivo da Mesa somente poderá ocorrer quando comprovadamente desidioso, ineficiente ou quando houver se prevailecido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação do Plenário pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, acolhendo a representação de qualquer Vereador, assegurada ampla defesa.

Art. 31 - Para o preenchimento do cargo vago de Presidente ou Vice-Presidente da Mesa, haverá eleições suplementares na primeira sessão ordinária seguinte àquela na qual se verificar a vaga.

## **Seção II**

### **Da Competência da Mesa**

Art. 32 - A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara, competindo-lhe, sem prejuízo das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, o seguinte:

I - propor ao Plenário projetos que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como fixem as correspondentes remunerações iniciais;

II - propor os projetos que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal;

III - propor as resoluções e os decretos legislativos concessivos de licenças e afastamentos ao Prefeito e aos Vereadores;

IV - elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 de agosto de cada ano, após a aprovação do plenário, a proposta parcial do orçamento da Câmara Municipal, para ser incluída na proposta do orçamento do município.

V - enviar ao Tribunal de Contas do Estado até sessenta dias após o final de cada mês, os seguintes documentos:

- a) extratos bancários;
  - b) balancetes de receitas e despesas;
  - c) demonstrativo da movimentação de pessoal;
  - d) demais documentos exigidos pelo Tribunal de Contas.
- e, até o dia 30 de abril de cada ano:

- a) o BALANÇO ANUAL referente ao exercício anterior;
- b) outros documentos exigidos pelo Tribunal de Contas.

VI - declarar a perda de mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município, assegurada ampla defesa;

VII - representar, em nome da Câmara, junto aos Poderes da União e do Estado;

VIII - organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara;

IX - proceder à redação final das resoluções e decretos legislativos;

X - deliberar sobre convocação de sessões extraordinárias;

XI - receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;

XII - assinar, por todos os seus membros, as resoluções e os decretos legislativos;

Executivo;

XIII - autografar os projetos de lei aprovados, para a sua remessa ao

Edilidade;

XIV - deliberar sobre a realização de sessões solenes fora da sede da

XV - determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior.

Art. 34 - A Mesa decidirá pela maioria de seus membros, sendo lícito a qualquer um deles recusar-se a autografar atos de cujo teor discorde parcial ou totalmente. Em caso de empate, o Presidente, que vota como membro da Mesa, votará novamente para desempatar.

Art. 35 - O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e será substituído, nas mesmas condições, pelo 1º. Secretário e este pelo 2º. Secretário.

Art. 36 - Quando, antes de iniciar-se determinada sessão ordinária ou extraordinária, verificar-se a ausência dos membros efetivos da Mesa, assumirá a Presidência o vereador mais idoso dentre os presentes, que convidará qualquer dos demais Vereadores para as funções de Secretário "ad hoc".

Art. 37 - A Mesa reunir-se-á, independentemente do Plenário, para apreciação prévia de assuntos que serão objeto de deliberação da Edilidade que, por sua especial relevância, demandam intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do Legislativo.

### Seção III

#### Das Atribuições Específicas dos Membros da Mesa

Art. 38 - O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a e ao plenário, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento Interno.

Art. 39 - **Compete ao Presidente da Câmara:**

I - representar a Câmara Municipal em juízo e fora dele;

II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos administrativos da Câmara;

III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV - promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que receberem sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;



V - fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;

VI - declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;

VII - requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;

VIII - exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em lei;

IX - designar comissões especiais nos termos deste Regimento Interno, observadas as indicações partidárias;

X - mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;

XI - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;

XII - administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;

XIII - representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades federais, estaduais e distritais e perante as entidades privadas em geral;

XIV - credenciar agente de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;

XV - fazer expedir convites para as sessões da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título, mereçam a honraria;

XVI - conceder audiências ao público, a seu critério, em dias e horas prefixados;

XVII - requisitar força policial ou guarda municipal, quando necessária à preservação da regularidade de funcionamento da Câmara;

XVIII - empossar os Vereadores retardatários e suplentes e declarar empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, após a investidura dos mesmos nos respectivos cargos perante o Plenário;

XIX - declarar extintos os mandatos do Prefeito, do Vice-Prefeito, de Vereadores e de suplente, nos casos previstos em lei ou em decorrência de decisão judicial, em face de deliberação do Plenário, e expedir decreto legislativo de perda do mandato;

XX - convocar suplente de Vereador, quando for o caso;

XXI - declarar destituído membro da Mesa ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento;

XXII - designar os membros das Comissões Especiais e os seus substitutos e preencher vagas nas Comissões Permanentes;

XXIII - convocar verbalmente os membros da Mesa;

XXIV - dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e deste Regimento, praticando todos os atos que, explícita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial exercendo as seguintes atribuições:

a) convocar sessões extraordinárias da Câmara, e comunicar aos Vereadores as convocações oriundas do Prefeito ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa;

b) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;

c) abrir, presidir e encerrar as sessões da Câmara e suspendê-las, quando necessário;

d) determinar a leitura, pelo Vereador Secretário, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do expediente de cada sessão;

e) cronometrar a duração do expediente e da ordem do dia e do tempo dos oradores inscritos, anunciando o início e o término respectivos;

f) manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;

g) resolver as questões de ordem;

h) interpretar o Regimento Interno, para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador ;

i) anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;

j) proceder à verificação de “quorum”, de ofício ou a requerimento de Vereador;

l) encaminhar os processos e os expedientes às Comissões Permanentes, para parecer, controlando-lhe o prazo, e, esgotado este sem pronunciamento, nomear relator “ad hoc” nos casos previstos neste Regimento;

XXV - praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo, notadamente:

a) receber as mensagens de propostas legislativas, fazendo-as protocolizar;

b) encaminhar ao Prefeito, por ofício, os projetos de lei aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;

c) solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareçam à Câmara os seus auxiliares para explicações, quando haja convocação da Edilidade em forma regular;

d) solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário;

e) proceder a devolução à Tesouraria da Prefeitura de saldo de caixa existente na Câmara ao final de cada exercício;

XXVI - ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento juntamente com o servidor encarregado do movimento financeiro;

XXVII - determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara quando exigível;

XXVIII - apresentar ao Plenário, mensalmente, o balancete da Câmara do mês anterior;

XXIX - administrar o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos servidores do Legislativo vantagens legalmente autorizadas; determinando a apuração de responsabilidades administrativas civil e criminal de servidores faltosos e aplicando-lhes penalidades; julgando os recursos hierárquicos de servidores da Câmara; praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;

XXX - mandar expedir certidões requeridas para a defesa de direito e esclarecimentos de situações de interesse pessoal;

XXXI - exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal dentro ou fora do recinto da mesma;

Art. 40 - O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previstos em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

Art. 41 - O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, sendo desnecessária a sua ausência da Mesa quando estiverem as mesmas em discussão ou votação.

Art. 42 - O Presidente da Câmara votará como qualquer vereador e, ainda, nos casos de desempate, quando for permitido.

Parágrafo Único - O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

**Art. 43 - Compete ao Vice-Presidente da Câmara:**

I - substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;

II - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em, exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

III - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda do mandato de membro da Mesa.

**Art. 44 - Compete ao 1º. Secretário:**

I - fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;

II - ler as proposições, oriundas do Executivo e dos vereadores, e demais papéis que devam ser do conhecimento do plenário;

III - fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;

IV - assinar com o Presidente e os demais membros da Mesa, os atos, as resoluções e os decretos da Câmara;

V - inspecionar os serviços da secretaria e fazer observar o regimento;

VI - substituir os demais membros da Mesa, quando necessário.

**Art. 45 - Compete ao 2º. Secretário:**

I - superintender a redação das atas, resumindo os trabalhos das sessões e proceder-lhes a leitura em sessão;

II - redigir e transcrever as atas das sessões secretas;

III - assinar, com o presidente e demais membros da mesa, os atos da mesa e as resoluções e decretos legislativos da Câmara;

IV - substituir o 1º. secretário em suas faltas, ausências ou impedimentos.

## CAPÍTULO II

### DO PLENÁRIO

Art. 46 - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício em local, forma e quorum legais para deliberar.

§ 1º - O local é o recinto de sua sede e só por motivo de força maior ou mediante deliberação favorável da maioria absoluta, o Plenário se reunirá, em local diverso.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão.

§ 3º - Quorum é o número determinado na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento para a realização das sessões e para as deliberações.

§ 4º - Integra o Plenário o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação.

§ 5º - Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

Art. 47 - São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

I - elaborar as leis municipais sobre matérias de competência do Município;

II - discutir e votar o orçamento anual, o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias;

III - apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;

IV - autorizar, sob a forma da lei, observadas as restrições constantes da Constituição e da legislação incidente, os seguintes atos e negócios administrativos:

a) abertura de créditos adicionais, inclusive para atender a subvenções e auxílios financeiros;

b) operações de créditos;

c) aquisição onerosa de bens imóveis;

d) alienação e oneração real de bens municipais;

e) concessão e permissão de serviço público;

f) concessão de direito real de uso de bens municipais;

g) participação em negócios intermunicipais;

h) alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

i) celebração de convênios;

V - expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

a) perda do mandato de Vereador;

b) aprovação ou rejeição das contas do Município;

c) concessão de licença ao Prefeito nos casos previstos em lei;

d) consentimento para o Prefeito se ausentar do Município por prazo superior a 15(quinze) dias;

e) atribuição de título de cidadão honorário a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade;

f) fixação ou atualização da remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

VI - expedir resoluções sobre assunto de sua economia interna, mormente quanto aos seguintes:

a) alteração do Regimento Interno;

b) destituição de membro da Mesa;

c) concessão de licença a Vereador, nos casos permitidos em lei;

d) julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento;

e) constituição de comissões especiais;

f) fixação ou atualização da remuneração dos Vereadores;

VII - processar e julgar o Vereador pela prática de infração político-administrativa;

VIII - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos da administração;

IX - convocar os auxiliares diretos do Prefeito para explicações perante o Plenário sobre matérias sujeitas à fiscalização da Câmara, sempre que assim o exigir o interesse público;

X - eleger a Mesa e as Comissões Permanentes e destituir os seus membros na forma e nos casos previstos neste Regimento;

XI - autorizar a transmissão por rádio ou televisão, ou a filmagem e a gravação de sessões da Câmara;

XII - dispor sobre a realização de sessões sigilosas nos casos concretos;

XIII - autorizar a utilização do recinto da Câmara para fins estranhos à sua finalidade, quando for do interesse público;

XIV - propor a realização de consulta popular na forma da Lei Orgânica Municipal.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS COMISSÕES**

##### **Seção I**

##### **Da Finalidade das Comissões e de suas Modalidades**

Art. 48 - As Comissões são órgãos técnicos com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a mesma, ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial, ou, ainda, investigar fatos determinados de interesse da comunidade e processar a autoridade acusada de infração político-administrativa.

Art. 49 - As Comissões da Câmara são Permanentes e Especiais.

Art. 50 - Às Comissões Permanentes incumbe a estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do Plenário.

**Parágrafo Único - As Comissões Permanentes são as seguintes:**

**I - de legislação, justiça, redação final, finanças e orçamento;**

**II - de obras e serviços públicos, educação, cultura, saúde, assistência e assuntos diversos.**

Art. 51 - As Comissões Especiais destinadas a proceder a estudo de assunto de especial interesse do Legislativo terão sua finalidade especificada na resolução que as constituir, a qual indicará também o prazo para apresentarem o relatório de seus trabalhos.

Art. 52 - A Câmara poderá constituir Comissões Especiais de Inquérito, coma finalidade de apurar irregularidades administrativas do Executivo e da própria Câmara.

Parágrafo Único - As denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição da Comissão de Inquérito.

Art. 53 - As Comissões Especiais de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, serão criadas pela Câmara mediante requerimento de um terço de seus membros para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 1º - A Comissão Especial de Inquérito será constituída de até 05 (cinco) vereadores, sendo indicado para compô-la, obrigatoriamente, um dos signatários do requerimento da sua constituição, salvo se por livre e espontânea vontade nenhum requerente dela queira fazer parte.

§ 2º - Os demais membros da Comissão Especial de Inquérito serão indicados pelas bancadas, respeitada a proporcionalidade.

Art. 54 - As Comissões Especiais de Inquérito, no interesse das investigações, poderão, através do Presidente:

I - requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos necessários ao fiel cumprimento de suas atribuições;

II - proceder a vistoria e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre acesso e permanência;

III - transportar-se aos lugares onde se fizer necessária a sua presença, ali realizando os atos que lhes competirem;

IV - determinar as diligências que reputarem necessárias;

V - requerer a convocação de Secretários Municipais ou assemelhados;

VI - tomar depoimento de qualquer autoridade;

VII - intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

VIII - proceder a verificação contábil em livros, papeis e documentos outros de órgãos da Administração.

§ 1º - É lícito às Comissões Especiais de Inquérito e qualquer de seus membros fazer-se acompanhar de assessores e peritos de sua livre escolha.

§ 2º - O não atendimento às determinações das Comissões Especiais de Inquérito, faculta a seus respectivos Presidentes, solicitar com respaldo na legislação pertinente, a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir suas deliberações.



§ 3º - Nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 1.579 de 18 de março de 1952, as testemunhas intimadas, de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação penal e em caso de não comparecimento sem motivo plenamente justificado, a intimação será solicitada ao Juiz Criminal, na forma do artigo 218 do Código de Processo Penal.

§ 4º - Concluídas as investigações com a comprovação da existência de atos ilícitos, a Comissão Especial de Inquérito por intermédio do Presidente da Câmara Municipal, encaminhará relatório circunstanciado ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 5º - A omissão ao cumprimento do que determina o parágrafo anterior, faculta a qualquer Vereador requerer o aludido relatório e proceder o encaminhamento ao Ministério Público independentemente da manifestação do Plenário ou despacho de qualquer autoridade.

Art. 55 - A Câmara constituirá Comissão Especial Processante a fim de apurar a prática de infração político-administrativa de Vereador e do Prefeito, observado o disposto na Lei Orgânica do Município e no Decreto-Lei 201/67.

Art. 56 - Em cada Comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara.

Art. 57 - As Comissões Especiais de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do território do Município.

## **Seção II**

### **Da Formação das Comissões e de Suas Modificações**

Art. 58 - Os membros das Comissões Permanentes serão nomeados pelo Presidente da Câmara, ouvidos os líderes partidários e respeitada, sempre que possível, a proporcionalidade partidária.

§ 1º. - O Vereador poderá participar de mais de uma Comissão Permanente.

§ 2º. - É permitida a participação dos membros da Mesa nas Comissões Permanentes, exceto o Presidente da Câmara.

Art. 59 - As Comissões Especiais serão constituídas por proposta da Mesa ou 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, através de resolução.

Art. 60 - Os membros das Comissões Processantes serão escolhidos mediante sorteio dentre os vereadores desimpedidos e nomeados pelo Presidente da Câmara.

Art. 61 - O membro da Comissão Permanente poderá, por motivo justificado, solicitar dispensa da mesma.

Art. 62 - Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam a 3 (três) reuniões consecutivas ordinárias, ou 5(cinco) intercaladas da respectiva Comissão, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

§ 1º - A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que após comprovar a autenticidade da denúncia declarará vago o cargo.

§ 2º - Do ato do Presidente caberá recurso para o Plenário, no prazo de 03 (três) dias.

Art. 63 - O Presidente da Câmara, ouvido o Plenário poderá substituir qualquer membro da Comissão Especial.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica aos membros de Comissão Processante e de Comissão de Inquérito.

Art. 64 - As vagas nas Comissões por renúncia, destituição, ou por extinção ou perda de mandato de Vereador ,serão supridas por vereador do mesmo partido, indicado pelo líder. Quando houver recusa do partido ou não for possível o preenchimento desta forma, o Presidente da Câmara designará qualquer vereador.

### **Seção III**

#### **Do Funcionamento das Comissões Permanentes**

Art. 65 - As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes, Vice Presidente e Relator.

Parágrafo Único - O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e este pelo terceiro membro da Comissão.

**Art. 66 - É de 05 (cinco) dias o prazo para as Comissões Permanentes se pronunciarem, a contar do recebimento da matéria pelo seu Presidente.**

**§ 1º - O prazo a que se refere o caput deste artigo será de dez (10) dias quando se tratar de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual e do processo de prestação de contas do Município.**

**§ 2º. O prazo a que se refere o caput deste artigo será de trinta (30) dias quando se tratar de projeto de codificação.**

**§ 3º - O prazo a que se refere o caput deste artigo será de três (03) dias, quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência.**

Art. 67 - As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.

**Art. 68 - Somente serão dispensados os pareceres escritos das Comissões por deliberação de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, devendo, neste caso, os pareceres serem verbais.**

#### **Seção IV**

##### **Da Competência das Comissões Permanentes**

**Art. 69 - Compete à Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final, Finanças e Orçamento manifestar-se sobre todos os projetos de lei, resoluções e decretos legislativos, e quando aprovados pelo plenário, analisá-los sob os aspectos lógicos e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.**

**Art. 70 – Compete, à Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final, Finanças e Orçamento manifestar-se sobre a constitucionalidade e legalidade de qualquer matéria e, especialmente:**

- I - organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;
- II - criação de entidade de Administração indireta ou de fundação;
- III - aquisição e alienação de bens imóveis do município;
- IV - participação em consórcio;
- V - concessão de licença ao Prefeito ou a Vereador;
- VI - alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- VII - celebração de convênios.
- VIII - plano plurianual;
- IX - diretrizes orçamentárias;
- X - proposta orçamentária;
- XI - proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal ou interessem ao crédito e ao Patrimônio Público Municipal;
- XII - proposições que fixem ou aumentem a remuneração do servidor e que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores e a verba de representação do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Presidente da Câmara.

**Art. 71 - Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos, Educação, Cultura, Saúde, Assistência e Assuntos Diversos:**

- I - urbanismo e desenvolvimento urbano;
- II - uso e ocupação do solo urbano;
- III - habitação;
- IV - defesa civil;
- V - sistema municipal de estradas;
- VI - produção pastoril, agrícola, mineral e industrial;
- VII - obras e serviços públicos;
- VIII - comunicações e energia elétrica;
- IX - recursos hídricos;
- X - preservação e proteção de culturas populares;
- XI - assuntos atinentes à educação, ao ensino, desporto e lazer;
- XII - saúde e assistência social;
- XIII - meio-ambiente, recursos naturais, flora, fauna e solo;
- XIV – outros assuntos.

Art. 72 - Encerrada a apreciação das Comissões, a proposição e os respectivos pareceres serão remetidos à Mesa até a sessão subsequente, para serem incluídos na ordem do dia.

### **TÍTULO III**

#### **DOS VEREADORES**

##### **CAPÍTULO I**

##### **DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA**

Art. 73 - Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura de 04 (quatro) anos, eleitos, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

**Art. 74 – Ao vereador é vedado:**

**I - desde a expedição do diploma:**

- a) firmar ou manter contrato com qualquer órgão da administração do município, salvo quando obedecer o instrumento a cláusulas uniformes;
- b) aceitar ou exercer o cargo, função ou emprego, no âmbito da administração pública direta ou indireta municipal, salvo mediante aprovação em concurso público e observado o disposto na Constituição Federal.

**II – desde a posse:**

- a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica integrante da administração municipal, ou nela exercer função remunerada;
- b) ocupar cargo ou função de que seja demissível “ad nutum”, nas entidades referidas na alínea “a” do inciso I;
- c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades referidas no inciso I, alínea “a”, mesmo em causa própria;
- d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

**Art. 75 - Perderá o mandato o Vereador:**

**I - que infringir qualquer dos dispositivos do artigo anterior;**

**II – cujo procedimento atente contra o decoro parlamentar ou que pratique ato lesivo ao patrimônio público;**

**III – deixe de comparecer, salvo licença, missão ou doença comprovada, a terça parte das sessões ordinárias da Câmara, em uma sessão legislativa;**

**Art. 76 - É assegurado ao Vereador:**

**I - participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse pessoal na matéria, o que comunicará ao Presidente;**

**II - votar na eleição da Mesa;**

**III - apresentar proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;**

**IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;**

**V - usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento.**

**Art. 77 - São deveres do Vereador, dentre outros:**

I - quando investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição ou na Lei Orgânica do Município;

II - observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;

III - desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e às diretrizes partidárias;

IV - exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na Mesa ou em Comissão;

V - comparecer às sessões pontualmente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, e participar das votações, salvo quando se encontre impedido.

VI - manter o decoro parlamentar;

**Art. 78 - Considerar-se-á falta de decoro parlamentar:**

I - embriagues habitual em vias públicas;

II - prática de gestos ou palavras obscenas no recinto da Câmara ou locais públicos;

III - dirigir-se aos demais membros da Edilidade de modo descortês ou desrespeitosamente;

IV - prática de atos ilícitos em especial o peculato, estelionato e quaisquer outros que direta e indiretamente venham infringir as leis e os bons costumes.

Art. 79 - Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:

I - advertência em Plenário;

II - cassação da palavra;

III - determinação para retirar-se do Plenário;

IV - suspensão da sessão, para entendimentos na Sala da Presidência;

V - proposta de perda de mandato de acordo com a legislação vigente.

**CAPÍTULO II**  
**DA INTERRUPTÃO E DA SUSPENSÃO**  
**DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA E DAS VAGAS**

**Art. - 80 - O Vereador poderá licenciar-se:**

- I - por motivo de doença, devidamente comprovado;
- II - para tratar de interesses particulares, por prazo nunca superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa;
- III - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do município;
- IV - para exercer o cargo de Secretário Municipal ou equivalente.

§ - 1º - A apreciação dos pedidos de licença se dará no expediente das sessões e terá preferência sobre qualquer outra matéria.

§ 2º - Na hipótese do inciso I a decisão do Plenário será meramente homologatória.

§ 3º - O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado.

§ 4º. - Nos casos dos incisos I e III o vereador licenciado terá direito à remuneração integral. Nos casos dos incisos II e IV o vereador licenciado não fará jus à remuneração.

**Art. 81 - As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou perda do mandato do Vereador.**

§ 1º - A extinção se verifica por morte, renúncia, falta de posse no prazo legal ou regimental, perda ou suspensão dos direitos políticos, ou por qualquer outra causa legal hábil.

§ 2º - A perda dar-se-á por deliberação do Plenário, na forma e nos casos previstos na legislação vigente.

**Art. 82 - A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pelo Presidente, que a fará constar da ata; a perda do mandato se torna efetiva a partir do decreto legislativo, promulgado pelo Presidente e devidamente publicado.**

**Art. 83 - A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga a partir da sua protocolização.**

Art. 84 - Em qualquer caso de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente, salvo se a licença for inferior a 30 (trinta) dias.

§ 1º - O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo previsto para o Vereador, a partir do conhecimento de convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

§ 2º - Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de 48(quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral.

§ 3º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS**

Art. 85 - As remunerações do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores serão fixadas pela Câmara Municipal no último ano da legislatura, até o dia 30 (trinta) de setembro, vigorando para a legislatura seguinte, observado o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, determinando-se o valor em moeda corrente no País, vedada qualquer vinculação, devendo ser atualizadas pelo índice oficial, com a periodicidade estabelecida no diploma legal que as fixou.

Art. 86 - As remunerações de que trata o artigo anterior não poderão conter parte variável, nem verba de representação.

Art. 87 - A remuneração dos Vereadores terá como limites máximos os valores estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município.

Art. 88 - As sessões extraordinárias serão remuneradas, desde que sejam respeitados os limites estabelecidos no artigo anterior.

Art. 89 - No caso da não fixação da remuneração até o dia 30 (trinta) de setembro do ano das eleições municipais, prevalecerá a remuneração do mês de dezembro do último ano da legislatura, sendo este valor atualizado monetariamente pelo índice oficial.

Art. 90 - Ao Vereador residente em distrito longínquo do Município, que tenha especial dificuldade de acesso à sede da Edilidade, para o comparecimento às sessões, sendo obrigado a pernoitar, será concedida ajuda de custo, que será fixada em resolução.

Art. 91 - Ao Vereador em viagem a serviço da Câmara para fora do Município é assegurado o ressarcimento dos gastos com locomoção, alojamento e alimentação, exigida, sempre que possível, a sua comprovação, na forma da lei.



## **TÍTULO IV**

### **DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA**

Art. 92 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.

Art. 93 - São modalidades de proposição:

I - os projetos de lei;

II - os projetos de decreto legislativo;

III - os projetos de resolução;

IV - as emendas;

V - os pareceres das Comissões Permanentes;

VI - os relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza;

VII - as indicações;

VIII - os requerimentos;

IX - os recursos e reclamações;

X - as representações.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE**

Art. 94 - Os decretos legislativos destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo.

Art. 95 - As resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assuntos de economia interna da Câmara.

Art. 96 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo, conforme determinação legal.

Art. 97 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 2º - Emenda supressiva é a proposição que manda tirar qualquer parte de outra.

§ 3º - Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra.

§ 4º - Emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada à outra.

§ 5º - Emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra.

§ 6º - A emenda apresentada a outra denomina-se subemenda.

Art. 98 - Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão Permanente sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída.

Parágrafo único - O parecer será sempre escrito, podendo, porém ser verbal se assim o autorizar o plenário.

Art. 99 - Relatório de Comissão Especial é o pronunciamento escrito e por esta elaborado, que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

Parágrafo Único - Quando as conclusões de Comissões Especiais indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá se acompanhar de projeto de lei, decreto legislativo ou resolução.

Art. 100 - Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público aos Poderes competentes, não sendo sujeitas a deliberação do Plenário.

Art. 101 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto do expediente ou da ordem do dia, ou de interesse pessoal do Vereador ou da coletividade.

**§ 1º - Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:**

I - a palavra ou a desistência dela;

II - a permissão para falar sentado;

III - a leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV - a observância de disposição regimental;

V - a retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetido à deliberação do Plenário;

VI - a requisição de documento, processo, livro ou publicação existentes na Câmara sobre proposição em discussão;

VII - a justificativa de voto e sua transcrição em ata;

VIII - a retificação de ata;

IX - a verificação de quorum.

**§ 2º - Serão igualmente verbais e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:**

I - prorrogação de sessão ou dilação da própria prorrogação;

II - dispensa de leitura da matéria constante de ordem do dia;

III - destaque de matéria para votação.

IV - votação a descoberto;

V - encerramento de discussão;

VI - manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debate;

VII - voto de louvor, congratulações, pesar ou repúdio.

**§ 3º - Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:**

I - licença de Vereador;

II - audiência de Comissão Permanente;

III - juntada de documentos ao processo ou seu desentranhamento;

IV - inserção de documentos em ata;

V - inclusão de proposição em regime de urgência;

VI - retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário;

VII - anexação de proposições com objeto idêntico;

VIII - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio ou a entidades públicas ou particulares;

IX - constituição de Comissões Especiais;

X - convocação do Prefeito, Secretário Municipal ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar esclarecimentos em Plenário.

Art. 102 - Recurso é toda petição de Vereador ao Plenário contra ato do Presidente, nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Art. 103 - Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara ou ao Plenário, visando a destituição de membro de Comissão Permanente, ou a destituição de membro da Mesa, respectivamente, nos casos previstos neste Regimento Interno.

Parágrafo Único - Para efeitos regimentais, equipara-se à representação, a denúncia formulada contra o Prefeito ou Vereador, relativa à prática de ilícito político-administrativo.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES**

Art. 104 - Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação no prazo máximo de 03 (três) dias, observado o disposto neste Capítulo.

Art. 105 - Quando a proposição consistir em projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução uma vez lida pelo Secretário durante o expediente, será encaminhada pelo Presidente às Comissões competentes para os pareceres técnicos.

Art. 106 - O regime de urgência será concedido pelo Plenário por requerimento de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público ou de requerimento escrito que exigir, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.

Parágrafo Único - Serão incluídos no regime de urgência, independentemente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:

I - a proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, e plano plurianual, a partir do escoamento de metade do prazo de que disponha o Legislativo para apreciá-la;

II - os projetos de lei do Executivo sujeitos à apreciação em prazo certo, a partir do escoamento de metade do prazo de que disponha o Legislativo para apreciá-los;

III - o veto, quando escoadas 2/3(duas terças) partes do prazo para sua apreciação;

Art. 107 - As proposições em regime de urgência deverão ser apreciadas dentro do prazo de 30 (trinta) dias da leitura em plenário. Caso não sejam apreciadas neste prazo, ficarão sobrestadas as demais matérias, salvo as originárias do Executivo e a deliberação sobre Veto.

## TÍTULO V

### DAS SESSÕES DA CÂMARA

#### CAPÍTULO I

#### DAS SESSÕES EM GERAL

Art. 108 - As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias ou solenes, assegurado o acesso do público em geral.

§ 1º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto reservada ao público, desde que:

I - apresente-se convenientemente trajado;

II - não porte arma;

III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;

V - atenda às determinações do Presidente.

§ 2º - O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

Art. 109 - As **sessões ordinárias** realizar-se-ão quatro (04) vezes por mês às **terças-feiras, às 19 horas**, durante o período de **15 de fevereiro a 30 de junho e de 01 de agosto a 15 de dezembro**, com duração máxima de **03 (três) horas**, divididas em Expediente, Ordem do Dia e Explicações Pessoais.

Parágrafo único – Por deliberação do Plenário, se não houver matérias pendentes de deliberação, as sessões ordinárias poderão realizar-se à razão de uma por quinzena.

Art. 110 - As sessões extraordinárias realizar-se-ão das segundas às sextas-feiras e, excepcionalmente, aos sábados e domingos, em caso de extrema necessidade, devidamente justificado.

Art. 111 - As sessões solenes realizar-se-ão a qualquer hora, para fim específico, não havendo prefixação de sua duração.

Parágrafo Único - As sessões solenes poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessível, a critério da Mesa.

Art. 112 - A Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria absoluta de seus membros, para tratar de assuntos de sua economia interna, quando seja o sigilo necessário à preservação do decoro parlamentar.

Parágrafo Único - Deliberada a realização de sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências dos assistentes, dos servidores da Câmara e o dos representantes da imprensa, rádio e televisão.

Art. 113 - As sessões da Câmara serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se inexistentes as que se realizarem noutra local, salvo motivo de força maior devidamente reconhecido pelo Plenário, ou mediante deliberação da maioria absoluta.

Art. 114 - A Câmara observará o recesso legislativo determinado na Lei Orgânica do Município.

§ 1º - Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara poderá reunir-se em sessão extraordinária quando regularmente convocada pelo Prefeito Municipal, pelo Presidente da Câmara, ou a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores, para apreciar matéria de interesse público relevante e urgente.

§ 2º - Na sessão extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

**Art. 115 - A Câmara somente se reunirá quando tenha comparecido, à sessão, pelo menos 1/3(um terço) dos Vereadores que a compõem.**

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica às sessões solenes e de posse, que se realizarão com qualquer número de Vereadores presentes.

Art. 116 - Durante as sessões somente os Vereadores poderão permanecer no Plenário.

§ 1º - A convite da Presidência, ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão se localizar nessa parte, para assistir à sessão, as autoridades públicas federais, estaduais ou municipais presentes ou personalidades que estejam sendo homenageadas.

§ 2º - Os visitantes recebidos em Plenário em dias de sessão poderão usar da palavra para agradecer à saudação que lhes seja feita pelo Legislativo.

Art. 117 - De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º - As proposições e os documentos apresentados em sessão serão indicados na ata somente com a menção do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.

§ 2º - A ata de sessão secreta será lavrada pelo Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, lavrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa e somente poderá ser reaberta em outra sessão igualmente secreta por deliberação do Plenário, a requerimento da Mesa ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§ 3º - A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação na própria sessão com qualquer número, antes de seu encerramento.

## CAPÍTULO II

### DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 118 - As sessões ordinárias compõem-se de três partes: o **EXPEDIENTE**, a **ORDEM DO DIA** e as **EXPLICAÇÕES PESSOAIS**.

Art. 119 - À hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores pelo Secretário, o Presidente, havendo número legal, declarará aberta a sessão, proferindo as seguintes palavras:

**“INVOCANDO A PROTEÇÃO DE DEUS E EM NOME DO POVO DE PARAZINHO, DOU POR ABERTA A SESSÃO”.**

Parágrafo Único - Não havendo número legal, o Presidente efetivo ou eventual aguardará durante 15 (quinze) minutos que aquele se complete e, caso assim não ocorra, fará lavrar ata sintética pelo Secretário efetivo ou “ad hoc”, com o registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando, em seguida, prejudicada a realização da sessão.

Art. 120 - Havendo número legal, a sessão se iniciará com o **expediente**, o qual terá duração máxima de **90 (noventa) minutos**, destinando-se à discussão da ata da sessão anterior e à leitura dos documentos de quaisquer origens, exceto as proposições incluídas na ordem do dia, bem como aos discursos dos populares e dos vereadores.

Art. 121 - A ata da sessão anterior será lida e colocada em discussão e votação, podendo qualquer vereador questionar a sua veracidade.

§ 1º - Se for verificado qualquer erro na redação da ata, o Presidente determinará que o secretário a retifique.

§ 2º - Aprovada, a ata será assinada pela Mesa Diretora.

§ 3º - Não poderá impugnar a ata, nem aprová-la, o Vereador ausente à sessão a que a mesma se refira.

Art. 122 - Após a aprovação da ata, o Presidente determinará ao 1º. Secretário a leitura da matéria do expediente.

Art. 123 - Terminada a leitura da matéria em pauta, verificará o Presidente o tempo restante do expediente e passará a palavra aos populares inscritos, pelo tempo máximo de dez (10) minutos e, em seguida, aos Vereadores, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos para cada um.

Art. 124 - Finda a hora do expediente, por se ter esgotado o tempo, ou por falta de oradores, passar-se-á às matérias constantes da **ORDEM DO DIA**, com duração máxima de **60 (sessenta) minutos**.

**§ 1º. - Para a Ordem do Dia, far-se-á verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.**

**§ 2º. - É facultado ao vereador ausentar-se do plenário na hora da votação da matéria, exercendo o seu direito de obstrução.**

Art. 125 - Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente concederá a palavra aos vereadores que a desejarem usar no horário destinado às **EXPLICAÇÕES PESSOAIS, com duração máxima total de trinta (30) minutos**.

Parágrafo único - No horário destinado às explicações pessoais cada vereador terá o tempo máximo de cinco (05) minutos.

Art. 126 - Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal, ou se quando ainda os houver, achar-se, porém, esgotado o tempo regimental, o Presidente declarará encerrada a sessão.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS**

Art. 127 - As sessões extraordinárias serão convocadas na forma prevista na Lei Orgânica do Município e neste Regimento, mediante comunicação escrita aos Vereadores, com, pelo menos, vinte e quatro (24) horas de antecedência, e afixação de edital no átrio do edifício da Câmara, que poderá ser reproduzido pela imprensa local.

Parágrafo único - Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será feita comunicação escrita apenas aos vereadores ausentes.

Art. 128 - A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente de ordem do dia, que se cingirá à matéria objeto da convocação.

Parágrafo único - Aplicar-se-ão às sessões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às sessões ordinárias.



## **CAPÍTULO IV**

### **DAS SESSÕES SOLENES**

Art. 129- As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, indicando a finalidade da reunião.

§ 1º - Nas sessões solenes não haverá expediente nem Ordem do Dia formal, dispensadas a leitura da ata e a verificação de presença.

§ 2º - Não haverá tempo determinado para o encerramento de sessão solene.

§ 3º - Nas sessões solenes, somente poderão usar da palavra, além do Presidente da Câmara, os líderes partidários ou o Vereador que propôs a sessão como orador oficial da cerimônia e as pessoas homenageadas.

## **TÍTULO VI**

### **DAS DISCUSSÕES E DAS DELIBERAÇÕES**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DAS DISCUSSÕES**

Art. 130 - Discussão é o debate pelo Plenário de proposição figurante na ordem do dia, antes de se passar à deliberação sobre a mesma.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DA DISCIPLINA DOS DEBATES**

Art. 131 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador respeitar os demais colegas as autoridades constituídas e os populares presentes.

Art. 132 - Para o aparte ou interrupção do orador por outro para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate, observar-se-á o seguinte:

I - o aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 01(um) minuto;

II - não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador;

III - não é permitido apartear o Presidente, nem o orador que fala para encaminhamento de votação ou para declaração de voto;

Parágrafo Único - Será permitida a cessão de tempo de um para outro orador.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DELIBERAÇÕES**

**Art. 133 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija a maioria absoluta ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso, desde que esteja presente, no plenário, pelo menos, a maioria absoluta dos vereadores.**

Parágrafo Único - Para efeito de quorum computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar.

**Art. 134 - A deliberação se realiza através da votação.**

Parágrafo Único - Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

**Art. 135 - Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de deliberação durante a sessão secreta.**

**Art. 136 - Dependem da aprovação da maioria absoluta dos vereadores as seguintes matérias:**

**I - Derrubada de veto aposto pelo Prefeito;**

**II - Regime Jurídico dos Servidores;**

**III - Código Tributário do Município;**

**IV - Código de Obras;**

**VI - Plano Diretor do Município;**

**VII - Código de Posturas;**

**VIII - Lei instituidora da Guarda Municipal.**

**IX - Destituição de membros da Mesa Diretora;**

**X - Reforma ou emenda ao Regimento Interno.**

**Art. 137 - Dependem da aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, as seguintes matérias:**

**I - cassação do mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e de Vereador;**

**II - rejeição ao parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas do Prefeito e do Presidente da Câmara;**

**IV - emenda à Lei Orgânica do município;**

**V - outros casos definidos em lei.**

Art. 138 - Os processos de votação são três: **simbólico, nominal e secreto.**

§ 1º - O **processo simbólico** consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem respectivamente.

§ - 2º - O **processo nominal** consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não.

§ 3º - O **processo secreto** é a manifestação de cada Vereador através de cédulas onde constará a matéria ou assunto em votação, acrescidos os termos SIM ou NÃO, devendo o edil assinalar na forma habitual sua decisão.

Art. 139 - O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental ou requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferir-la.

§ 2º - Não se admitirá segunda verificação de resultado da votação.

§ 3º - O Presidente, em caso de dúvida, poderá, de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.

Art. 140 - **A votação será nominal nos seguintes casos:**

I - eleição ou destituição de membro da Comissão Permanente;

II - julgamento das contas do Prefeito e do Presidente da Câmara;

III - requerimento de urgência;

IV - apreciação de Projeto de Lei ou de Código, Resolução ou Decreto Legislativo.

Art. 141 - **A votação será secreta nos seguintes casos:**

I - na eleição da Mesa ou destituição de membros da Mesa;

II - Perda do mandato;

Art. 142 - Uma vez iniciada a votação, somente se interromperá se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

Parágrafo único - Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido, ressalvado o direito de obstrução, antes de iniciada a votação.

Art. 143 - Sempre que o parecer da Comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Art. 144 - O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

Art. 145 - Enquanto o Presidente não haja proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

Art. 146 - Aprovado pela Câmara um projeto de lei, no prazo máximo de quarenta e oito (48) horas, este será enviado ao Prefeito, para sanção e promulgação ou veto..

Parágrafo Único - Os originais dos projetos de lei aprovados serão, antes da remessa ao Executivo, registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara.

## **TÍTULO VII**

### **DA PARTICIPAÇÃO POPULAR**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA TRIBUNA POPULAR**

Art. 147 - O cidadão que o desejar poderá usar da palavra durante a discussão dos projetos de lei, inclusive os de iniciativa popular, para opinar sobre eles, ou sobre qualquer assunto de interesse da comunidade, desde que se inscreva em lista especial na Secretaria da Câmara, antes de iniciada a sessão.

Parágrafo Único - Ao se inscrever na Secretaria da Câmara, o interessado deverá fazer referência a matéria sobre a qual falará, não lhe sendo permitido abordar temas que não tenham sido expressamente mencionados na inscrição.

Art. 148 - Em cada sessão, poderá fazer uso da Tribuna Popular até o máximo de dois (02) cidadãos.

Art. 149 - Nenhum cidadão poderá usar a Tribuna da Câmara, nos termos deste Regimento, por tempo superior a 10 (dez) minutos, salvo autorização expressa do Presidente da Câmara, ouvido o Plenário.

Parágrafo Único - Será cassada a palavra ao cidadão que usar de linguagem incompatível com a dignidade da Câmara.

Art. 150 - Qualquer associação de classe, clube de serviço ou entidade comunitária do Município poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões sobre projetos em tramitação.

## **TÍTULO VIII**

### **DAS MATÉRIAS SUJEITAS A REGIME ESPECIAL**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DAS CODIFICAÇÕES**

Art. 151 - Os projetos de codificação, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final, Finanças e Orçamento.

§ 1º - Nos 15 (quinze) dias subsequentes, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões a respeito.

§ 2º - A pedido da Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final, Finanças e Orçamento, poderá ser solicitada a assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista na matéria, desde que haja recursos para atender à despesa específica, ficando nesta hipótese suspensa a tramitação da matéria.

§ 3º - A Comissão terá trinta (30) dias para exarar parecer, incorporando as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas.

§ 4º - Exarado o parecer, o projeto será enviado ao plenário para deliberação.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DO JULGAMENTO DAS CONTAS**

Art. 152 - O julgamento das Contas Anuais dos poderes Executivo e Legislativo municipal obedecerá ao disposto na Constituição Federal, na Lei Orgânica e nesta Resolução.

Art. 153. - Recebido o Relatório Anual, com o Parecer do Tribunal de Contas do Estado - TCE, o Presidente da Câmara tomará as seguintes providências:

I – determinará a sua leitura na primeira sessão seguinte ao recebimento;

II – colocará as Contas Anuais à disposição de qualquer contribuinte pelo prazo de 60 (sessenta) dias;

III – sendo o Parecer Prévio do TCE pela desaprovação ou pela aprovação com ressalvas, oficiará o gestor cujas contas estão em apreciação, para que apresente sua defesa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, fornecendo-lhe cópia do Parecer do TCE com as informações técnicas que o embasaram.

IV – distribuirá o processo à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, composta por 03 (três) vereadores, para examinar as Contas Anuais, com o Parecer Prévio do TCE.

Art. 154. – Recebida a manifestação escrita do gestor, o Presidente da Câmara a remeterá à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, a qual, após o recebimento da defesa do gestor, no prazo de 03 (três) dias, proferirá parecer sobre as Contas Anuais.

Art. 155. – Caso o Relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização não entregue o seu Relatório no prazo mencionado no artigo anterior (03 dias), o Presidente da Comissão avocará para si o direito de ofertá-lo, o que fará no prazo de 24 horas, colocando-o em votação em seguida.

Parágrafo único - O Relatório aprovado pela Comissão de Fiscalização, Orçamento e Finanças será tido como Parecer da Comissão.

Art. 156.- Recebido o parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, o Presidente da Câmara marcará dia e hora para o julgamento das Contas Anuais, respeitada a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e a ciência, por escrito, a todos os vereadores e ao gestor responsável pelas Contas Anuais em julgamento.

Art. 157.- Na sessão de julgamento das Contas Anuais, o gestor poderá usar da palavra por até 30 (trinta) minutos, pessoalmente ou por representante legal.

Art. 158. - Após a palavra do gestor, os vereadores que o desejarem poderão fazer uso da palavra por até 10 (dez) minutos cada um.

Art. 159. – Findos os debates, o Presidente colocará, inicialmente, em votação o Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização e, em seguida, o Parecer do Tribunal de Contas do Estado, cujas votações serão pelo sistema nominal e aberto.

Parágrafo único – Os vereadores que forem favoráveis à manutenção do Parecer votarão SIM e os que lhe forem contrários votarão NÃO.

Art. 160. – O parecer do Tribunal de Contas do Estado sobre as Contas Anuais em julgamento, somente deixará de prevalecer se for rejeitado pelo quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 161 – Após a deliberação da Câmara, será expedido Decreto Legislativo, pela aprovação ou rejeição das Contas.

§ 1º. – O Decreto Legislativo de que trata o caput, quer seja pela aprovação ou pela rejeição das Contas, deverá ser fundamentado.

§ 2º. – Caso a decisão seja pela rejeição das contas, a Mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado - TCE e ao Poder Judiciário.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO PROCESSO DE PERDA DO MANDATO**

Art. 162 - A Câmara processará o Vereador pela prática de infração político-administrativa nos termos do Decreto-Lei 201/67.

Parágrafo Único - Em qualquer caso, assegurar-se-á ao acusado ampla defesa.

Art. 163- O julgamento far-se-á em sessão ou sessões especificamente convocadas para esse fim.

Art. 164 - Quando a deliberação for no sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á decreto legislativo de perda do mandato, do qual se dará notícia à Justiça Eleitoral.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA CONVOCAÇÃO DO PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS**

Art. 165 - A Câmara poderá convocar o Prefeito, os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, para prestarem informações sobre a Administração Municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta do Legislativo sobre o Executivo.

Art. 166 - A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

Parágrafo Único - O requerimento deverá indicar, explicitamente, o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado.

Art. 167 - Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará, mediante ofício assinado pelo Presidente, em nome da Câmara, indicando dia e hora para o comparecimento, e dando ao convocado ciência do motivo de sua convocação.

Art. 168 - Aberta a sessão, o Presidente da Câmara exporá ao Prefeito ou Secretário Municipal, que se sentará à sua direita, os motivos da convocação e, em

seguida, concederá a palavra aos oradores inscritos, para as indagações que desejarem formular, assegurada a preferência da Comissão ou do vereador que a solicitou.

§ 1º - O Prefeito ou Secretário Municipal poderá incumbir assessores, que o acompanham na ocasião, de responder às indagações.

§ 2º - O Prefeito ou Secretário Municipal, ou o assessor, poderão ser aparteados nas suas exposições.

Art. 169 - Quando nada mais houver a indagar ou a responder, ou quando escoado o tempo regimental, o Presidente encerrará a sessão, agradecendo ao convocado, em nome da Câmara, o comparecimento.

Art. 170 - A Câmara poderá optar pelo pedido de informações ao Prefeito por escrito, caso em que o ofício do Presidente da Câmara será redigido contendo os requisitos necessários à elucidação dos fatos.

Parágrafo Único - O Prefeito deverá responder aos pedidos de informações no prazo de QUINZE (15) dias, prorrogável por igual prazo, desde que a prorrogação seja solicitada, justificadamente, antes de esgotado o prazo inicial.

Art. 171 - Sempre que o Prefeito deixar ou se recusar a prestar informações à Câmara, quando devidamente solicitado, o autor da proposição deverá produzir denúncia para efeito da cassação do mandato do infrator.

## **CAPÍTULO V**

### **DO PROCESSO DESTITUITÓRIO**

Art. 172 - Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro da Mesa, o Plenário, conhecendo da representação, deliberará, preliminarmente, em face da prova documental oferecida por antecipação pelo representante, sobre o processamento da matéria.

§ 1º - Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, autuada a mesma pelo Secretário, o Presidente ou o seu substituto legal, se for ele o denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias e arrolar testemunhas até o máximo de três, sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.

§ 2º - Se houver defesa, quando esta for anexada aos autos, com os documentos que a acompanham, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la, no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 3º - Se não houver defesa, ou, se havendo, o representante confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para a apreciação da matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação, até o máximo de três para cada lado.



§ 4º - Não poderá funcionar como relator qualquer membro da Mesa.

§ 5º - Na sessão, o relator, que se assessorará de servidor da Câmara, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular-lhes perguntas do que se lavrará assentada.

§ 6º - Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 30(trinta) minutos, para se manifestarem individualmente o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.

§ 7º - Se o Plenário decidir, por maioria absoluta de votos dos Vereadores, pela destituição, será elaborado projeto de resolução pelo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Art. 173 - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, cujas decisões se considerarão ao mesmo incorporadas.

Art. 174 - A cassação do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores obedecerá ao disposto no Decreto-Lei 201/67 e na Lei Orgânica do Município.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS MODIFICAÇÕES DO REGIMENTO INTERNO**

Art. 175 - Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Edilidade mediante proposta:

I - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores;

II - da Mesa;

III - de uma das Comissões da Câmara.

## **TÍTULO IX**

### **DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA**

Art. 176 - Os serviços administrativos da Câmara incumbem ao Presidente e reger-se-ão por ato regulamentar próprio baixado pela Mesa.

Art. 177 - As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no orçamento do Município e dos créditos adicionais, serão ordenadas pelo Presidente da Câmara.

Art. 178 - A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuada em instituições financeiras oficiais, cabendo à Tesouraria movimentar os recursos que lhe forem liberados.

Art. 179 - As despesas miúdas de pronto pagamento definidas em lei específica poderão ser pagas mediante a adoção do regime de adiantamento.

## TÍTULO X

### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 180 - Os expedientes da Câmara serão publicados no Quadro de Avisos especialmente destinado a esse fim.

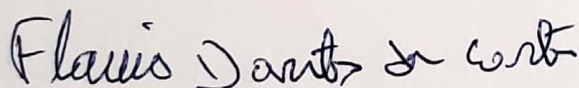
Art. 181 - Nos dias de sessão deverão estar hasteadas, no edifício e no recinto do Plenário, as bandeiras do País, do Estado e do Município, observada a legislação federal.

Art. 182 - Não haverá expediente do Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado pelo Município, bem como aos domingos e feriados.

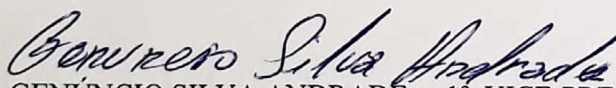
Art. 183 - Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, contando-se o dia de seu começo a partir do primeiro dia útil seguinte, nos termos da legislação processual civil.

Art. 184 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

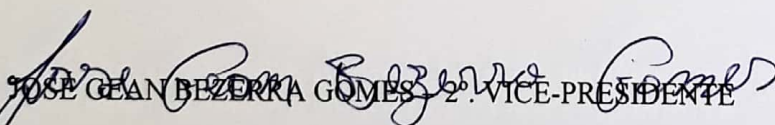
Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 23 de julho de 2013.



FLÁVIO DANTAS DA COSTA - PRESIDENTE

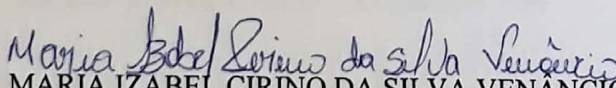


GENÚNCIO SILVA ANDRADE - 1º. VICE-PRESIDENTE



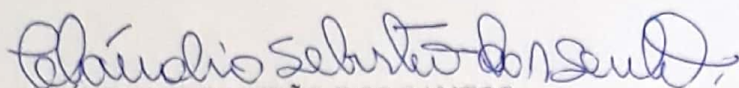
JOSÉ GEAN BEZERRA GOMES - 2º. VICE-PRESIDENTE

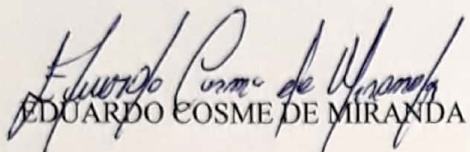
ATILÂNDIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA - 1ª. SECRETÁRIA

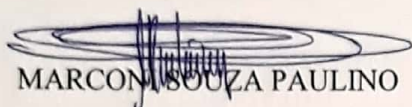


MARIA IZABEL CIRINO DA SILVA VENÂNCIO - 2ª. SECRETÁRIA

LUIZ JÚNIOR SEVERIANO DE SOUZA

  
CLAUDIO SEBASTIÃO DOS SANTOS

  
EDUARDO COSME DE MIRANDA

  
MARCONI SOUZA PAULINO

**ANTE-PROJETO DE RESOLUÇÃO ELABORADO PELO  
PROCURADOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL, DR.  
ALDO TORQUATO – OAB/RN 734**